PROJETO DE LEI Nº 038/2022

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Felipe Silva dos Reis:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no Município de Pedralva/MG, a ser realizada, anualmente, na semana correspondente ao dia 25 de julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

I – Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Pedralva, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras, feiras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate para os agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento.

Parágrafo único: A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" deverá ser realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Pedralva.

Art. 3º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º Caberá ao Setor competente do Município promover as peças publicitárias relacionadas ao evento e dar ampla divulgação ao mesmo.

Art. 5º As comemorações alusivas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", de que trata esta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Pedralva.

Art. 6º As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pedralva, ____ de _____ de 2022.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres pares este projeto tendo em vista que no dia 25 de julho é comemorado em todo mundo o Dia da Agricultura Familiar. A data foi criada em 2014 pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) para aumentar na sociedade a conscientização e o entendimento dos desafios que estes pequenos agricultores enfrentam.

Vem este projeto com o intuito de prestigiar o agricultor familiar pedralvense, que com trabalho árduo sustenta com dignidade a sua família, fomenta a economia do município e contribui na erradicação da fome e enfrentamento da pobreza, na proteção do meio ambiente e na luta pela comida saudável no campo e na cidade.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar.

A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família. Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia.

Diante do exposto, a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar é importante para reconhecer, valorizar e incentivar esses agricultores que possuem um papel tão significativo na economia do nosso município.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Câmara Municipal de Pedralva, 3 de maio de 2022.

Luiz Felipe Silva dos Reis

Luiz Felipe Silva dos Reis
Vereador